



**LEI Nº 4.863, DE 9 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a proibição de pichações, estabelece sanções administrativas e cria medidas de prevenção e conscientização na Estância turística de Santa Fé do Sul.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibida a prática de pichações em imóveis públicos ou privados, monumentos, praças, mobiliário urbano e quaisquer bens de uso comum do povo na Estância Turística de Santa Fé do Sul.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Pichação: qualquer inscrição, desenho ou pintura realizada sem a devida autorização do proprietário ou órgão responsável;

II - Grafite: manifestação artística autorizada pelo proprietário do bem privado ou pelo órgão público responsável, com finalidade de valorizar o patrimônio público ou promover a arte urbana.

**Art. 3º** Aquele que for flagrado realizando pichação ficará sujeito às seguintes sanções administrativas:

I - Multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), reajustada anualmente de acordo com o IPCA];

II - Obrigação de reparar o dano, restaurando o bem pichado, ou, em caso de impossibilidade, arcar com os custos da limpeza ou restauração;

III - Prestação de serviços à comunidade, com atividades relacionadas à conservação de espaços públicos, por um período mínimo de 03 meses.

**Parágrafo único.** Caso o infrator seja menor de idade, a responsabilidade pelas penalidades previstas recairá sobre seus responsáveis legais, observada a legislação vigente.

**Art. 4º** O valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Municipal de Cultura e ao financiamento de projetos educativos e artísticos voltados para a conscientização e valorização da arte urbana legalizada.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 9 de abril de 2025.

**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Gilvan Cesar de Melo**  
Diretor-Geral de Administração

